



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

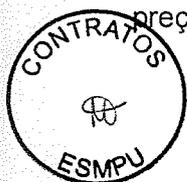
CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATO AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP E REPLICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador Regional do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**CONTRATADA:** **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 09.202.645/0001-81, estabelecida na Rua 1, Edifício Wall Street Center, sala 906, número 928, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-040, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA**, assistente comercial, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.959.075 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 723.481.351-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão nº 12/2014; nas



CONTRAT  
404  
ES  
ESMP

Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001991/2014-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizados, conforme especificações, características e compatibilidade constantes do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos no objeto deste contrato a garantia, atualização e suporte técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto deve estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de uso e outros documentos pertinentes, em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas no Edital do Pregão nº 12/2014; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de 31/12/2014, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores globais; ao Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001991/2014-14, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos *softwares* conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente após a conclusão do item 5.3. do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CONTRATOS  
ESMPU

  
2

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreto fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA garante a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico e atualizações do software por **no mínimo de 36 (trinta e seis) meses** contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo da solução de backup e replicação descrita nesse documento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cobertura do serviço de manutenção corretiva compreenderá atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. A contratada deverá fornecer um número de telefone para abertura de chamado técnico, de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira., devendo a confirmação do atendimento inicial ocorrer no máximo em 2 (duas) horas após o registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Opcionalmente pode ser utilizado meio eletrônico para o registro de chamados técnicos, desde que a confirmação do atendimento inicial seja realizada por e-mail ou por ligação telefônica em no máximo em 2 (duas) horas após a solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período constante do *caput* deverá ser permitida a atualização do produto para as versões mais recentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As ocorrências de falha na solução de backup relacionadas ao software de backup, durante o período de garantia, deverão ser classificadas em 3 (três) categorias de severidade de acordo com a natureza do problema e do impacto no ambiente operacional.

1. Serão classificados com a severidade 1 (um) os chamados relativos a indisponibilidade do serviço de backup, para a criação ou restauração de dados e máquinas virtuais, ou funcionamento incorreto do software que possa resultar na perda de dados.

1.1. Para a severidade 1 (um) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura do chamado.

2. Serão classificados com a severidade 2 (dois) os chamados relativos a

problemas que não resultem na indisponibilidade do serviço de backup, para a criação e restauração de dados e servidores virtuais, mas representem limitações no funcionamento da ferramenta, que não possam resultar na perda de dados.

2.1. Para a severidade 2 (dois) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua abertura do chamado.

3. Serão classificados com a severidade 3 (três) os chamados relativos a consulta técnica, ou solicitação de acesso ao sítio do fabricante, para a obtenção de mídias de instalação e atualizações, bases de conhecimento, ou a informações relativas ao licenciamento contratado.

3.1. Para a severidade 3 (três) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua abertura do chamado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerado como resolvido o chamado quando estiver reestabelecido o funcionamento normal da solução de backup, para as severidades 1 (um) e 2 (dois), ou quando as informações ou acessos solicitados tenham sido fornecidos, para a severidade 3 (três).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento inicial, ou para a resolução dos chamados, acarretará em multa equivalente a 1% no valor do contrato, somando-se mais 1% a cada novo período de mesma duração além do prazo inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O material poderá ser entregue sob as seguintes formas:

1. Em mídia de CD/DVD nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 as 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382.

2. Download pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo,

10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para qualquer das formas de entrega descritas, deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços de instalação deverão ser realizados na modalidade *onsite*, de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min as 18h00min, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, na SGAS 604 Lote 23, Sala 207, devendo ser agendados pela CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3313-5396, não devendo exceder trinta (30) dias após a assinatura do contrato. A Instalação e a configuração do software de backup e replicação deverá obedecer as especificações constantes do item 5.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O Valor total da contratação é de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas relativas a garantia, atualização e suporte técnico já estão inclusas no preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato estão inclusas no preço total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço é irrevogável durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.



5

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- c) Pelo menos 01 (um) técnico, que deverá ser o responsável técnico pelo atendimento a CONTRATANTE, deverá ter vínculo empregatício comprovado através de Registro em Carteira de Trabalho ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, apresentando a original ou cópia autenticada para ser entregue a CONTRATANTE; ou deverá constar no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecido uma cópia autenticada do mesmo; admitindo-se também o vínculo de profissional autônomo por meio de contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- d) Fornecer o Projeto de Implementação à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do material, onde deverão constar procedimentos de validação para cada fase de implantação, seguindo as melhores práticas do fabricante e recomendando ações para correção de possíveis inconformidades, bem como Cronograma detalhado de Atividades. O cronograma detalhado deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- e) Juntamente ao Projeto de Implementação, a CONTRATADA deverá indicar a composição da sua equipe de especialistas, empregados ou consultores, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software ofertada em sua proposta, dos processos especificados. Pelo menos 2 (dois) técnicos constituintes desta equipe deverão ser certificados tecnicamente pelo Fabricante da Solução de Backup e Replicação.
- f) Entregar documentação formal relatando todas as operações realizadas. Tal



- documentação deverá ter nível de detalhe suficiente para permitir que os técnicos de suporte da ESMPU possam, quando necessário, reproduzir todas as operações realizadas.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - h) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
  - i) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
  - j) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca do software para análise e decisão da CONTRATANTE.
  - k) Efetuar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
  - l) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
  - m) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- e) Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- g) Conferir o objeto discriminado neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo da solução, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial.

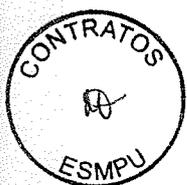
b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão



ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação. e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento inicial, ou para a resolução dos chamados de serviços de manutenção e suporte técnico, acarretará à CONTRATADA multa estabelecida no parágrafo sexto da cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretária de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração

dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2015

Carlos Henrique Martins Lima  
Procurador da República  
Diretor-Geral da ESMPU

**CONTRATANTE**

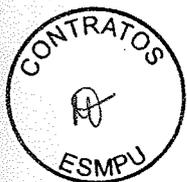
ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA

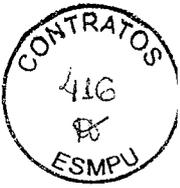
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Mônica Moraes Antunes  
Téc. Admin.  
Matr. 16256-6

Marcos Vilela Ribeiro  
Técnico Administrativo  
Matrícula 24075-3





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 393011

Número do Contrato: 101/2012. Nº Processo: 50612000112/11-00. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 335/2011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36858959000100. Contratado: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA - Objeto: Alteração cláusula Sexta - Prazo: Prorrogação de prazo de vencimento contratual por mais 360 dias consecutivos. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e 2º e art. 60 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/02/2015 a 26/01/2016. Data de Assinatura: 29/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 393011-39252-2014NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606016446201419. PREGÃO SISPP Nº 750/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08681228000104. Contratado: GUAPORA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - Objeto: Contrato para Serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-135/MG; Trecho: div. BA/MG - entr. BR-040/MG; Subtrecho: entr. BR-122/251/365 (Montes Claros) - entr. MG-451 (Bocaiuva); Segmento: km 368,0 ao km 417,3; Extensão: 49,3km; Código PNV: 135BMG0750. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 5.450/05 e 6.204/07, IN 02/10 SMT/MP e Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/02/2015 a 30/06/2017. Valor Total: R\$3.835.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE803827. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 393031-39252-2015NER000081

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 706/2014

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, torna público o Resultado de Julgamento das propostas do edital em epígrafe, que apresentou o seguinte resultado: Critério de Julgamento: Menor Preço. (Art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e Art. 2º, Parágrafo 2º do Decreto 5.450/2005). Grupo 01 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ nº 00.028.986/0010-07, com o valor de R\$ 68.257,80 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Processo nº50606.017833/2014-72.

ROGERIO DA SILVA MOREIRA Pregoeiro

(SIDEF - 29/01/2015) 393031-39252-2015NE8000081

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1142/2014 - UASG 393014

Nº Processo: 50622001942201470. PREGÃO SISPP Nº 482/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92779503000125. Contratado: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. Objeto: Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/AC, Trecho: Div. RO/AC - Entr. AC-339 (Front. Brasil/Peru) (Boqueirão da Esperança), Subtrecho: Entr. AC-339 (Serra Manduira) - Rio Macapá/Entr. BR-364 (339,7) - Manuel Urbano, Segmento: Km 274,3 - Km 386,3/Acesso: 0 ao 6,4 Km. Extensão: 118,40 Km. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, às Cláusulas e condições estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT. Vigência: 02/02/2015 a 21/01/2017. Valor Total: R\$11.589.528,68. Fonte: 100000000 - 2014NE803751. Data de Assinatura: 23/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 393014-39252-2014NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, Representado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro Eng.º ANTONIO FERNANDO GUANABARINO DE SOUZA. PERMISSONÁRIA - ALPHAVILLE URBANISMO S.A, representada por Cláudia Maria Ayres Yassuda e Katia Cristina Caldeira de Oliveira, INSTRUMENTO: Contrato SR/RJ/DNIT/00659/2014-00. ESPECÍFICO-contrato permissão de uso. OBJETO: Permissão de uso utilização da faixa de domínio da Rodovia Federal, BR-393 para acesso no Km 7,00, no Sub-Trecho Entr. RJ-186/230(B) município de Volta Redonda; fundamento Legal art. 1º do decreto lei 512/69 art.103 do CCB, art. 2º da Lei 101/2000, e na cláusula segunda do Contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 anos a contar de sua assinatura, Proc. Administrat. Nº 50607.000566/2013-11. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015013000137

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101/2014 - UASG 393019

Nº Processo: 50607000619201477. PREGÃO SISPP Nº 499/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02435993000150. Contratado: PHD SISTEMAS DE ENERGIA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO. Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos "NOBREAKS", para estabilização da rede elétrica dos equipamentos informáticos e acessórios da sede da SRERJ/DNIT, situada na Rodovia Presidente Dutra/RJ. Fundamento Legal: LEIS 8667/93 e 10520/02. Vigência: 02/02/2015 a 02/04/2015. Valor Total: R\$239.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800213. Data de Assinatura: 29/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 393019-39252-2014NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO CONCORRÊNCIA Edital nº 746/2014-14

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação no Rio Grande do Norte, comunica a todos os interessados na Licitação do Edital 746/2014-14, que a empresa I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENA-GEM LTDA impetrou recurso administrativo contra o Resultado de Habilitação. Cópia do referido recurso poderá ser obtida na Seção de Cadastro e Licitações do DNIT/RN, Av. Bernardo Vieira, 3656, Lagoa Nova, Natal/RN ou através do site www.dnit.gov.br. Processo nº 50600.092362/2013-51.

Natal, 28 de janeiro de 2015 ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2015 - UASG 393012

Nº Processo: 50610003195201362. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC PRESENCIAL Nº 164/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 88074364000167. Contratado: ICCLIA-INDUSTRIA, COMERCIO E -CONSTRUCOES IBAGE LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Revitalização (Restauração, Recuperação e Manutenção) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa, nas Rodovias BR-158/290/RS, Lote 02. Fundamento Legal: lei 12.462/2011, lei 8.666/1993 e no decreto nº7.581/2011. Vigência: 03/02/2015 a 07/01/2020. Valor Total: R\$196.100.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE802773. Data de Assinatura: 28/01/2015.

(SICON - 29/01/2015)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 393012

Nº Processo: 5061000006201561. Objeto: Prestação de serviços de publicações na Imprensa Nacional, dos atos elaborados na área de jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, que exigem a publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou no Diário da Justiça. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor único no país com a atribuição de imprimir, com exclusividade, os atos normativos e administrativos do Governo. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2015. MARCELO ALVES TEIXEIRA. Chefe do Serviço de Administração e Finanças. Ratificação em 27/01/2015. PEDRO LUZARDO GOMES. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEF - 29/01/2015) 393012-39252-2014NE800049

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 395001

Número do Contrato: 12/2014. Nº Processo: 50840000362013. PREGÃO SISPP Nº 21/2013. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 06306391000153. Contratado: MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 2 (dois) meses, passando a vigorar até 26/04/2015, bem como adequação do cronograma físico financeiro. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 27/02/2015 a 26/04/2015. Data de Assinatura: 27/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 395001-39253-2015NER00020

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 634/2013 - Credenciados: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o HÔME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, do Instrumento Original. Data de Assinatura: 22/12/2014. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado NABIL NAZIR EL HAJE. Processo nº 1.00.000.016402/2013-01.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato Nº 04/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: CALC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP. Objeto: Aquisição de Licenciamento de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizados. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2014. Vigência: de 26/01/2015 até 25/01/2019. Data de Assinatura: 26/01/2015. Valor Total: R\$ 81.500,00. Nota de empenho: 2014NE000421, datada de 31/12/2014. Programa de Trabalho: 0312058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.39. Processo: 0.01.000.001991/2014-14. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92). Objeto: Fornecimento de energia elétrica nos anexos da Procuradoria Geral da República. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Hugo Souto Kalil, Secretário-Geral - Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.000386/2015-99.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (CNPJ: 00.082.024/0001-37). Objeto: Fornecimento de água potável e saneamento de esgoto no Edifício-Sede e Anexos I, II, III e IV da Procuradoria Geral da República. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Hugo Souto Kalil, Secretário-Geral - Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.000307/2015-40.

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Imprensa Nacional - CNPJ 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços de publicações oficiais do Ministério Público Federal no Diário Oficial da União, no exercício de 2015. Fundamento Legal: Art. 25º, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Hugo Souto Kalil, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.000148/2015-83.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015 - UASG 200045

Nº Processo: 0446/2014-18. Objeto: Pregão Eletrônico - Promover Registro de Preços, consignado em Ata, para contratação eventual de serviço de buffet, com fornecimento de produtos, conforme descrito no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/01/2015 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Ruru-guiana 174 08º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2015 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL Pregoeiro

(SIDEF - 29/01/2015) 200045-00001-2015NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO AO Convênio Nº 02/2012 CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - PRR/3ª Região e a Fundação Getúlio Vargas. Objeto: Proporcionar a preparação do es-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IVO EDGAR MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 24175-0, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

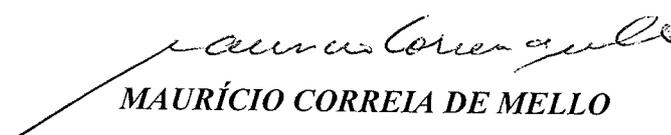
**Contratada:** CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**Contrato:** 04/2015

**Objeto:** Fornecimento de licenciamento de software de backup e replicação.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RODRIGO GONZAGA PINTO, matrícula nº 9483-0.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº 02  
DE 02 2015